



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5.915, DE 2 DE maio DE 1988

Dispõe sobre reajuste de tarifa pa
ra o serviço de transporte coleti
vo urbano e rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 11.248/84 e

CONSIDERANDO os constantes aumentos ocorridos nos preços dos insumos, bem como os reajustes salariais;

CONSIDERANDO que as empresas incumbidas do sistema de transporte coletivo urbano e rural não recebem nenhum subsídio dos poderes públicos, operando o serviço apenas com a cobrança de tarifas fixadas pelo órgão concedente;

CONSIDERANDO que ao Poder Público cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não proceder ao reajuste nos preços das tarifas dos ônibus urbanos e rurais, em bases compatíveis com os aumentos do custo operacional, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;

CONSIDERANDO os cálculos efetuados com base nas Instruções Práticas fornecidas pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) e pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU), órgão do Ministério dos Transportes,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

Cz\$ 30,00 (trinta cruzados) sem desconto;

Cz\$ 15,00 (quinze cruzados) com desconto

ARTIGO 2º - A tarifa de Transporte Coletivo Rural fica mantida na seguinte conformidade:

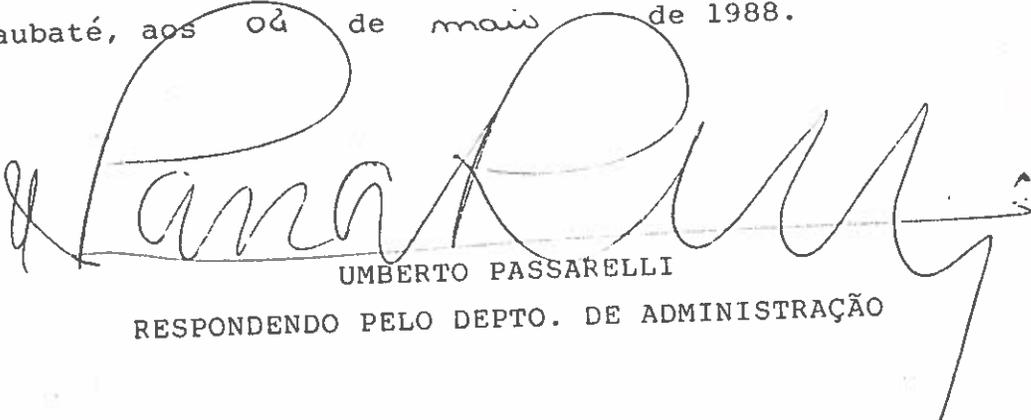
CIDADE - REGISTRO e vice-versa.....	Cz\$ 30,00
REGISTRO - CAIEIRAS e vice versa.....	Cz\$ 30,00
CIDADE - CAIEIRAS e vice-versa.....	Cz\$ 45,00
CIDADE - SETE VOLTAS e vice-versa.....	Cz\$ 30,00
SETE VOLTAS - MATO DENTRO e vice-versa.....	Cz\$ 30,00
CIDADE - MATO DENTRO e vice-versa.....	Cz\$ 45,00

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 06 de maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 1988,
343ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 1988.


UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO